**CONTRATO No. 36/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMPACOTADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 10/2018 Processo nº 195/2018**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: SPECIALATTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, Inscrita no CNPJ nº 22.575.323/0001-46, Inscrição Estadual nº 535.569.421.116, estabelecida à rua Belém, nº 675, bairro Glebas Califórnia, CEP: 13403-166, neste ato representada pelo Senhor Sergio José Ré, portador do RG nº 14.795.826-x e CPF nº 040.220.618-55.

# 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos alimentícios empacotados para o Refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Codigo do produto** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 1.10.11.0055-6 | 10 | KG | AMENDOIM SEM PELE, TORRADO E SEM SAL (PACOTE COM 1 KG) | SANTAHE | R$ 18,94 | R$ 189,40 |
| AMENDOIM SEM PELE, TORRADO E SEM SAL (PACOTE COM 1 KG) | | | | | | | |
| 4 | 1.10.11.0052-1 | 20 | PT | CANJICA BRANCA (PACOTE COM 500G) | YOKI | R$ 3,99 | R$ 79,80 |
| CANJICA DE MILHO , GRUPO: MISTURADA, SUBGRUPO: DESPELICULADA, CLASSE: BRANCA, TIPO: 1 (PACOTE COM 500G) | | | | | | | |
| 5 | 1.10.11.0054-8 | 30 | PT | FEIJÃO BRANCO (PACOTE COM 1 KG) | CAMPOBELO | R$ 8,38 | R$ 251,40 |
| FEIJÃO BRANCO, GRUPO: I (FEIJÃO COMUM), CLASSE: BRANCO, TIPO: 1 (PACOTE COM 1 KG). | | | | | | | |
| 6 | 1.10.11.0021-1 | 830 | PT | FEIJÃO CARIOCA (PACOTE COM 1 KG) | BROTOLEGAL | R$ 4,92 | R$ 4.083,60 |
| FEIJÃO CARIOCA, GRUPO: I (FEIJÃO COMUM), CLASSE: CORES, TIPO: 1 (PACOTE COM 1 KG). OBS.: DEVE ESTAR ESPECIFICADO NA EMBALAGEM QUE O PRODUTO PASSA POR ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS. | | | | | | | |
| 7 | 1.10.11.0035-1 | 30 | PT | FEIJÃO FRADINHO (PACOTE COM 500 G) | CAMPOBELO | R$ 3,90 | R$ 117,00 |
| FEIJÃO FRADINHO, GRUPO: II (FEIJÃO CAUPI), CLASSE: BRANCO, TIPO: 1 (PACOTE COM 500 G). | | | | | | | |
| 8 | 1.10.11.0049-1 | 90 | PT | FEIJÃO PRETO (PACOTE COM 1 KG) | BROTOLEGAL | R$ 5,98 | R$ 538,20 |
| FEIJÃO PRETO GRUPO: I (FEIJÃO COMUM), CLASSE: PRETO, TIPO: 1 (PACOTE COM 1 KG). OBS.: DEVE ESTAR ESPECIFICADO NA EMBALAGEM QUE O PRODUTO PASSA POR ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS. | | | | | | | |
| 9 | 1.10.11.0039-4 | 60 | PT | GRÃO DE BICO (PACOTE COM 500 G) | CAMIL | R$ 9,53 | R$ 571,80 |
| GRÃO DE BICO (PACOTE COM 500 G). | | | | | | | |
| 10 | 1.10.11.0036-0 | 50 | PT | LENTILHA (PACOTE COM 500 G) | CAMPOBELO | R$ 9,76 | R$ 488,00 |
| LENTILHA, CLASSE: MISTURADA, TIPO: 1 (PACOTE COM 500 G). | | | | | | | |
| 11 | 1.10.11.0051-3 | 20 | PT | SAGU (PACOTE COM 500G) | YOKI | R$ 11,54 | R$ 230,80 |
| SAGU, GRUPO II: TAPIOCA, SUBGRUPO: SAGU ARTIFICIAL, TIPO: 1 (PACOTE COM 500G) | | | | | | | |
| 12 | 1.10.11.0020-3 | 250 | PT | SAL REFINADO E IODADO (PACOTE COM 1 KG) | MARFIM | R$ 1,45 | R$ 362,50 |
| SAL REFINADO E IODADO (PACOTE COM 1 KG). | | | | | | | |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 6.912,50 (seis mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, constante para o exercício de 2018.

# CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

* 1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
  2. Lei Federal nº 10.520/02;
  3. Resolução n.º 08/05;
  4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
  5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor deste contrato, designada para este fim, Walkiria Oliveira de Carvalho, Setor de Almoxarifado representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
  2. O presente contrato terá vigência de 23/04/2018 até 31/12/2018, contados a partir da data de assinatura.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

* 1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

* 1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
  2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;
     1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
     2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;
     3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;
     4. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

* 1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
  2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
  3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
  4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
  5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

* 1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

* 1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 18 de abril de 2018.

# CONTRATANTE MATHEUS ANTONIO ERLER

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**SERGIO JOSÉ RÉ**

**SPECIALATTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**